



 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR <i>Ana Paula Ribeiro Caldas (Interina)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosangela de Souza Gomes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piziani</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Cassio da Conceição Coelho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo	3
Gabinete do Governador	16
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	17
Gabinete do Governador	...
Governo	...
Planejamento e Gestão	...
Fazenda	19
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	...
Polícia Militar	20
Polícia Civil	24
Administração Penitenciária	26
Defesa Civil.....	27
Saúde	28
Educação.....	32
Ciência, Tecnologia e Inovação	35
Transportes e Mobilidade Urbana	37
Ambiente e Sustentabilidade	37
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	38
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar.....	...
Cultura e Economia Criativa	38
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	39
Esporte e Lazer	39
Turismo	40
Controladoria Geral do Estado	40
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..	40
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Transformação Digital.....	...
Infraestrutura e Obras Públicas	40
Energia e Economia do Mar.....	41
Habitação de Interesse Social.....	41
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	...
Mulher.....	41
Cidades	41
Defesa do Consumidor	41
Segurança Pública.....	42
Procuradoria Geral do Estado	42
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	42
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.757 DE 30 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI N.º 7.329, DE 08 DE JULHO 2016, QUE “INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A LEI DE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei n.º 7.329, de 8 de julho de 2016, que passa vigorar acrescida dos arts. 31-A, 31-B e 31-C, com as seguintes redações:

“Art. 31-A. Fica assegurado o acesso às seguintes tecnologias assistivas na realização de provas em concursos públicos e em processos seletivos, sem prejuízo de adaptações razoáveis que se fizerem necessárias:

I - ao candidato com deficiência visual:

a) prova impressa em braille;

b) prova impressa em caracteres ampliados com indicação do tamanho da fonte;

c) apoio presencial na leitura por fiscal leitor/transcritor, que tenha fluência na língua e conhecimento mínimo na área afeta à prova a ser realizada;

d) prova em formato digital para utilização de computador com software de leitura de tela ou de ampliação de tela;

e) facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

II - ao candidato com deficiência auditiva:

a) prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras -, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 12.319, de 1º de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras -, ou o apoio presencial na leitura por fiscal leitor/transcritor que tenha fluência na língua e conhecimento mínimo na área afeta à prova a ser realizada;

b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame;

c) facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

III - ao candidato com deficiência física:

a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;

b) apoio presencial na leitura por fiscal leitor/transcritor que tenha fluência na língua e conhecimento mínimo na área afeta à prova a ser realizada;

c) facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

Art. 31-B. A pessoa com deficiência e mobilidade reduzida terá acesso, de acordo com a sua necessidade específica, aos seguintes auxílios e recursos:

a) Baixa visão: prova ampliada, sala de fácil acesso; leitor, transcritor que tenha fluência na língua e conhecimento mínimo na área afeta à prova a ser realizada;

b) Cegueira: prova em Braille, sala de fácil acesso; leitor, transcritor que tenha fluência na língua e conhecimento mínimo na área afeta à prova a ser realizada;

c) Deficiência física: sala de fácil acesso, mesa e cadeira sem braços, mesa para cadeira de rodas, apoio para perna, leitor transcritor que tenha fluência na língua e conhecimento mínimo na área afeta à prova a ser realizada;

d) Deficiência intelectual e neurodiversidade: sala de fácil acesso, leitor, transcritor que tenha fluência na língua e conhecimento mínimo na área afeta à prova a ser realizada;

e) Deficiência auditiva: sala de fácil acesso, tradutor-intérprete Libras, leitura labial; leitor, transcritor que tenha fluência na língua e conhecimento mínimo na área afeta à prova a ser realizada;

f) Surdez: sala de fácil acesso, tradutor-intérprete Libras, leitura labial; leitor, transcritor que tenha fluência na língua e conhecimento mínimo na área afeta à prova a ser realizada;

g) Surdo-cegueira: sala de fácil acesso, guia-intérprete, prova ampliada, prova em Braille, tradutor intérprete Libras, leitura labial, leitor, transcritor que tenha fluência na língua e conhecimento mínimo na área afeta à prova a ser realizada;

h) Autismo: sala de fácil acesso, leitor, transcritor que tenha fluência na língua e conhecimento mínimo na área afeta à prova a ser realizada;

i) Déficit de atenção: sala de fácil acesso, leitor, transcritor que tenha fluência na língua e conhecimento mínimo na área afeta à prova a ser realizada; e,

j) Dislexia: sala de fácil acesso, leitor, transcritor que tenha fluência na língua e conhecimento mínimo na área afeta à prova a ser realizada.

Art. 31-C. Para efeitos dessa lei, considera-se:

I - Ledor: o profissional que atua na transposição de mensagens de contextos expostos em meio impresso, para uma modalidade de comunicação oral para pessoal com impedimento parcial ou total na realização da leitura ou na decodificação de textos, em decorrência de deficiências, transtornos ou síndromes;

II - Transcritor: o profissional que atua na transposição de mensagens e contextos expostos de forma oral ou por meio de comunicação alternativa para o formato escrito para pessoas com impedimento parcial ou total na execução da escrita, ou de registros à tinta em decorrência de deficiências, transtornos ou síndromes.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 2812-A/2023
Autoria dos Deputados: Júlio Rocha, Samuel Malafaia, Dionísio Lins, Marcelo Dino, Fred Pacheco e Tia Ju.

Id: 2643961

LEI Nº 10.758 DE 30 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI N.º 8.130, DE 17 DE OUTUBRO 2018, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PORTADOR DA SÍNDROME MIELOMENINGOCELE E HIDROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifique-se a EMENTA da Lei n.º 8.130, de 17 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PESSOA COM MIELOMENINGOCELE EHIDROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º - Modifique-se o art. 1º da Lei n.º 8.130, de 17 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa com Mielomeningocele e Hidrocefalia, a ser celebrado anualmente no dia 25 de outubro.”

Art. 3º - Modifique-se o art. 2º da Lei n.º 8.130, de 17 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Anexo da Lei n.º 5.645, de 06 de janeiro de 2010, que CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS DATAS COMEMORATIVAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO
CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OUTUBRO
(...)
25 - Dia Estadual da Pessoa com Mielomeningocele e Hidrocefalia.
(...)”